



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 861 Bento Gonçalves/RS quinta-feira, 1º de março de 2018

Sumário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (ANEXO)	2

(clique nos itens para consultar)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 9.752, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE SOBRAS DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CRIANDO O PROJETO “PRATO DO BEM”. GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, D E C R E T A: Art. 1º Fica permitido, no Município de Bento Gonçalves, para fins de doação, com a denominação de “PRATO DO BEM”, o aproveitamento de sobras alimentares limpas e excedentes, contanto que tenham sido elaboradas, conservadas, entregues e transportadas com observância das Boas Práticas de Fabricação, conforme legislação sanitária vigente. Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como sobras alimentares limpas e excedentes o alimento que não foi distribuído e que foi conservado adequadamente, sendo proibido fornecer sobras alimentares que já tenham sido servidas, assim como aproveitar as referidas sobras para a elaboração ou preparação de outros produtos alimentícios. Art. 2º A doação de alimentos deverá ser destinada a entidades sociais, assistências, esportivas, beneficentes, públicas ou privadas devidamente constituídas, deste Município. Art. 3º As entidades doadoras e receptoras que participarem do programa de doação de gêneros alimentícios deverão seguir os parâmetros e critérios estabelecidos pela legislação sanitária vigente, garantindo a segurança sanitária do alimento em todas as etapas do processo de produção, transporte, recebimento, distribuição e consumo. § 1º Consideram-se entidades doadoras os serviços de alimentação, os estabelecimentos produtores/ industrializadores de alimentos e as agroindústrias. § 2º Consideram-se serviços de alimentação os estabelecimento definidos na resolução ANVISA-RDC nº 216/04 e na portaria SES/RS nº 78/09, ou outros dispositivos legais que vierem a complementá-las e/ou substituí-las. § 3º Consideram-se estabelecimentos produtores/ industrializadores de alimentos os definidos na portaria SVS/MS nº 326/97, ou outro dispositivo legal que vier a complementá-la e/ou substituí-la. Art. 4º As empresas doadoras deverão estar licenciadas pelo órgão sanitário competente. Art. 5º Os alimentos preparados e mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte deverão estar protegidos contra contaminantes e respeitar as condições de tempo e temperatura, que deverão ser monitoradas e registradas durante essa etapa. Parágrafo único. Os registros devem ser guardados para possível verificação pelo prazo de 90 (noventa) dias. Art. 6º Em todas as etapas do processo de elaboração, incluindo o transporte, os alimentos deverão estar protegidos e conservados de forma a garantir a segurança higiênico-sanitária. Art. 7º A responsabilidade dos alimentos doados será conjunta, sendo que os estabelecimentos doadores e as entidades receptoras serão exclusivamente responsáveis por seus atos no processo de doação. Art. 8º Os estabelecimentos doadores e as entidades receptoras deverão assinar Termo de Ciência e Compromisso, conforme modelo anexo a este Decreto, no Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal

de Saúde. § 1º O Termo de Ciência e Compromisso será gerado em três vias, ficando uma para a entidade receptora, uma para o doador e uma em posse do Departamento de Vigilância Sanitária. § 2º O Termo de Ciência e Compromisso deverá ser renovado anualmente, até o dia 28 de fevereiro, sendo este documento, após esta data, considerado nulo. Art. 9º Caso o processo de doação cesse, o Departamento de Vigilância Sanitária deverá ser comunicado pela entidade receptora por escrito, a fim de tornar nulo o Termo de Ciência e Compromisso, caso tal documento ainda se encontre válido. Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito. Registre-se e Publique-se. GUILHERME RECH PASIN Prefeito Municipal Sidgrei A. Machado Spassini Procurador-Geral do Município Gustavo Baldasso Schramm Subprocurador-Geral do Município



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**PROJETO “PRATO DO BEM”
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO – 1/2**

Assinam o presente Termo de Ciência e Compromisso os participantes do projeto “Prato do Bem” abaixo relacionados:

Entidade Receptora: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Estabelecimento Doador: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

1. A Entidade Receptora compromete-se a:

I - Acondicionar corretamente os alimentos recebidos no ato da entrega, efetuando o seu consumo dentro do prazo de vida útil dos mesmos;

II - Informar o Departamento de Vigilância Sanitária a ocorrência de problemas gastrointestinais com os consumidores dos alimentos doados, no caso de duas ou mais pessoas apresentarem os mesmos sintomas;

IV - Informar a Vigilância Sanitária, por escrito, se e quando o processo de doação cessar, a fim de tornar nulo o presente Termo de Ciência e Compromisso.

2. O Estabelecimento Doador compromete-se a:

I - Preparar/Produzir seus alimentos de acordo com a legislação sanitária vigente e as orientações técnicas dos fiscais sanitários;

II - Manter os alimentos, da origem à destinação final, dentro dos parâmetros higiênico-sanitários de conservação dispostos na legislação sanitária vigente.

3. A Entidade Receptora e o Estabelecimento Doador, através da assinatura deste Termo de Ciência e Compromisso, estão cientes de que:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**PROJETO “PRATO DO BEM”
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO – 2/2**

I - O Termo de Ciência e Compromisso deverá ser renovado anualmente, até a data máxima de 28 de fevereiro, e que após esse período, para fins do projeto “Prato do Bem”, este documento tornar-se-á nulo;

II - O presente Termo de Ciência e Compromisso não as isenta das ações educativas, fiscalizatórias e/ou administrativas do Departamento de Vigilância Sanitária e/ou outro órgão das esferas municipal, estadual e/ou federal;

III - O emprego de ações que lesem a saúde individual e coletiva da população, intencional ou não, sujeitarão ambos à aplicação das respectivas sanções de naturezas administrativa, civil e/ou penal;

IV - Podem, a qualquer momento, no interesse da Administração e da Saúde Pública, receber vistoria dos fiscais do Departamento de Vigilância Sanitária, que poderão ou não estarem acompanhados de outros entes públicos, para verificação das condições de preparo, armazenamento, transporte, recebimento, acondicionamento e exposição ao consumo dos alimentos preparados/ produzidos;

V - O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso foi emitido e assinado em três vias, ficando uma em posse da Entidade Receptora, outra para o Estabelecimento Doador e a terceira em poder da Vigilância Sanitária.

Bento Gonçalves, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura - Receptor

Nome: _____

RG/CPF: _____

Assinatura - Doador:

Nome: _____

RG/CPF: _____